PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 196 - CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 133/2017 **TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2017**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Romano Polese, 381 – São Cristovão I, 2ª Parte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 20/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a execução de obras de PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS NO PERÍMETRO URBANO DE CORONEL VIVIDA, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 20/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 93.901,92 (noventa e três mil e novecentos e um reais e noventa e dois centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo/Memória de Cálculo, Planilha

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 197 - CORONEL VIVIDA - PR.

Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.

b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, a qual será emitida somente após a liberação da primeira parcela do Convênio por parte do órgão concedente.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 198 - CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;

c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega ao CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 199 - CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Sétimo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Oitavo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Nono: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0036.1.050	4.4.90.51.02.02	512	954
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	504	952

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n°. 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 200

e) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;

b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;

c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;

g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;

i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 201 - CORONEL VIVIDA - PR

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:
a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:
a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 202

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

a) Aprovar ou desaprovar os serviços executados;

b) Aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;

c) Aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

d) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);

e) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;

f) Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) Recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) Entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) Coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) Transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados,

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 203 - CORONEL VIVIDA - PR

procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) Utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;0

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 204

outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017.

.....	.....
Frank Ariel Schiavini	Larin Ribeiro
Prefeito Municipal	Larin Ribeiro & Cia Ltda - ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 205 - CORONEL VIVIDA - PR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 003/2017

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 1.336, de 22 de novembro de 2017, e considerando:

I. A necessidade de suprir o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes com profissionais Regentes e Zeladoras, em caráter Excepcional e Temporário, na forma do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal;

II. A urgência e a necessidade de contratar Professores e Zeladoras, para atuação no Departamento Municipal da Educação, devido a aposentadoria de Servidoras de respectivas área e da falta de tempo hábil para realização de Concurso.

III. Que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta de Educação Básica;

IV. E que, por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade,

RESOLVE

Tornar público a presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas a realização de Processo Seletivo para Cargo de Zeladora, nos termos da Lei nº 1.336, de 22 de novembro de 2017, publicado no órgão oficial de imprensa, e supervisionado pela Comissão organizadora de Processo Seletivo, constituída pela Portaria nº 218/2017, para preenchimentos dos cargos abaixo relacionados:

Área de Atuação	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária	Formação
Zelador(a)	05	R$ 1.267,81	40 horas	Ensino fundamental

Tornar público o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas a realização de Processo Seletivo simplificado – PSS para Cargo de Professor com Pedagogia, nos termos da Lei nº 1.336, de 22 de novembro de 2017, publicado no órgão oficial de imprensa, e supervisionado pela Comissão organizadora de Processo Seletivo, constituída pela Portaria nº 215/2017, para preenchimentos dos cargos abaixo relacionados:

Área de Atuação	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária	Formação
Professor(a) com pedagogia	10	R$ 1.149,41	20 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia

1. **Das disposições Preliminares**

1.1 O processo de Seleção para Zeladora de que trata este Edital, é destinado exclusivamente para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público.

1.2 O processo de Seleção Simplificado – PSS, de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais após a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos de Rede Municipal de ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público.

2. **Do Regime Jurídico**

2.1 A contratação será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com fundamento no Art. 37, Inciso IX da Constituição federal, na Lei Municipal nº 1.336, de 22 de novembro de 2017. O contrato terá prazo de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme necessidade.

3. **Das Inscrições**

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente na Divisão de Recursos Humanos, com Sede a Rua Cândido Mario, 290, Centro, Município de Bom Sucesso do Sul – PR no período compreendido entre às 08 horas do dia 11 de dezembro de 2017 até as 17 horas do dia 14 de dezembro de 2017.

4. **Dos requisitos para inscrição**

4.1. As inscrições serão efetuadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

4.2. No ato da inscrição, os candidatos devem preencher todos os campos solicitados,

4.3. Todas as inscrições somente serão acatadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) será paga mediante boleto bancário, retirado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR, até a data do encerramento das inscrições dia 14 de dezembro de 2017.

4.4. Não serão aceitas inscrições, após o prazo de encerramento estabelecido no Edital,

4.5. O candidato deverá confirir os dados da sua inscrição antes do pagamento, observar sua disponibilidade de participar do processo seletivo e certificar-se de que preencha todos os requisitos necessários para tomar posse do cargo, pois sob nenhuma hipóteee, o valor pago como taxa de inscrição será devolvido.

4.6. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, duas ou mais inscrições do mesmo candidato às vagas/cargos ofertados neste Teste Seletivo, sendo válida somente a última inscrição efetuada e paga.

4.7. A efetivação da inscrição implica o conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todos os prazos e normas estabelecidos pelo presente Edital. A verificação em qualquer época de documentos falsos ou inexatos, ou falta de cumprimento às condições exigidas, acarretará no cancelamento da inscrição a qualquer momento, por decisão da Comissão Organizadora do Teste Seletivo, com posterior publicação. Cancelada a inscrição, serão anulados todos os atos dela decorrentes.

4.8. A Comissão Organizadora desta processo seletivo divulgará a homologação das inscrições e a classificação no dia 22 de dezembro de 2017, a partir das 13 horas, no mural da entrada da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

5. **Das Etapas do teste Seletivo**

O teste seletivo compreenderá as seguintes etapas:

5.1 DA PROVA ESCRITA PARA CARGO DE ZELADORA

As provas serão elaboradas e aplicadas por uma Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria, designada para este fim e constarão das seguintes matérias a nível de Ensino Fundamental:

Matéria	Nº questões	Valor por questão	Nº mínimo acerto
Língua Portuguesa	10	0,50	04 questões
Conhecimentos gerais	10	0,50	04 questões

5.2 Nesta etapa o teste Seletivo será realizado através de Prova com questões de múltipla escolha, contendo 20 ((vinte) questões.

5.3 O tempo de realização da prova será de 2 (duas) horas.

5.4 A nota do candidato será computada pelo somatório das provas de Português e Conhecimentos Gerais, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

5.5 Reservados que o Candidato deverá acertar no mínimo 04 (quatro) questões de Português e 04(quatro) questões de Conhecimentos Gerais, sob pena de ser eliminado caso não alcance os escores mínimos.

5.6 O Candidato que não comparecer no local e horário marcado para realização da prova será eliminado.

5.7 As provas serão realizadas em data, local e horário a serem definidos e divulgados posteriormente, através de Edital publicado em órgão Oficial.

6. **Da Prova de Títulos para Cargo de Professor com Pedagogia**

6.1 **Primeira etapa** – realização de provas de títulos de caráter classificatório.

6.1.1 Na prova de títulos será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 60 (Sessenta);

6.2 **Segunda Etapa** – experiência profissional na área em que o candidato se inscreveu, com caráter classificatório.

6.2.1 Nessa etapa, será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 40 (quarenta).

7. **Da Prova de Títulos**

7.1 Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

7.1.2 O Candidato receberá um comprovante da quantidade de títulos apresentados.

8. **Da experiência Profissional**

8.1. Será pontuado o tempo de serviço dos últimos 10 (dez) anos, aqui considerado o período entre 2007 e 2017, desde que não utilizado ou em processo de utilização de aposentadoria, sendo 5 (cinco) pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 40 (quarenta) pontos, na função ou cargo de professor, com base nos seguintes critérios:

a) O tempo de serviço prestado como contratado pelo Departamento Municipal de Educação será registrado automaticamente no Sistema PSS;

b) O tempo de serviço prestado como empregado em Instituições de ensino da rede particular, da rede conveniada e em outras secretarias da rede pública federal, estadual e municipal e de outros estados, deverá ser comprovado no ato da inscrição, mediante apresentações de originais e cópias de declaração com carimbo e CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, certidão, portaria, contrato ou outro documento oficial que comprove o tempo de serviço, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.

c) O tempo de serviço constante na inscrição de candidatas do sexo feminino com idade acima de 50 cinquenta) anos e de candidatos do sexo masculino acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, somente será valido mediante apresentação do Relatório de Pesquisa – PESNOM, emitido pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, sendo que, se positivo, o tempo utilizado para aposentadoria até a data de início do benefício (D.I.B) constante no documento não será admitido para pontuação neste processo Seletivo Simplificado.

d) O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, será considerado uma única vez.

e) apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano completo pelo sistema PSS para fins de contagem de tempo de serviço.

f) O tempo de serviço em estágios de aprendizagem, em atividades voluntárias e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado.

g) o Sistema PSS não pontuará tempo de serviço superior a 10 (dez) anos.

9. **Da Avaliação**

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
Licenciatura completa na área da inscrição	25	25
Pós-graduação na área da inscrição	20	20
Outros cursos na área da Educação com carga horária de no mínimo 20 horas	2	15
Experiência na área correlata ao cargo pretendido (contado a partir de 2007 a 2017) Obs: não incluí o tempo utilizado para aposentadoria.	5 por ano ou fração superior a 6 (seis) meses	40
MAXÍMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS		100

9.1. Os candidatos deverão apresentar fotocópia da titulação acompanhada do documento original, sendo Diploma Registrado ou Certidão de Conclusão do Curso.

9.2. Para comprovação do Tempo de Serviço serão aceitos os seguintes documentos (cópia acompanhada de original)

a). Para o tempo de serviço prestados aos Municípios e aos Estados: Certidão de Tempo de Serviço.

b) para o tempo de serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino: Declaração do contratante.

9.3. Não será considerado, para pontuação, o tempo de serviço já contado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço paralelo.

9.4 A pontuação pelo tempo de serviço considerará o período entre 2007 até 2017, com limite de 40 (quarenta) pontos, sendo 5 (cinco) pontos por ano, da seguinte forma:

9.5. O Candidato deverá informar o tempo de serviço real em anos, meses e dias, quando da apresentação de títulos.

9.6 A fração igual ou superior a 6 (seis) meses e 1 (um) dia será convertida em ano completo.

9.7. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.

10. **Da classificação e Divulgação**

10.1. A classificação dos candidatos será de acordo com a área pretendida e a pontuação final, sendo divulgado no dia 18/12/2017, junto ao mural da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, e órgão oficial.

10.2. Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato que possuir

a) Maior Idade

b) maior número de filhos

c) sorteio.

11. **Da contratação**

11.1. A distribuição das vagas será em conformidade com a necessidade, e eventual surgimento durante o ano, sendo os candidatos classificados convocados por Edital específico.

11.2. Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Sanidade Física e Mental, emitido por profissional da área medica.

11.3. No ato da sua contratação, o candidato deverá preencher Declaração de Acúmulo de Cargos.

11.4. Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato junto ao Município.

11.5. Nível de escolaridade/formação exigida para cada cargo.

11.6. Para o cargo de professor com pedagogia, o candidato deverá possuir:

a) Graduação específica na área pretendida citada no Edital

11.7. Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, conforme Edital de convocação.

11.8. O contrato de trabalho será estabelecido nos termos da Lei nº 1336 de 22 de novembro da 2017, e será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com fundamento no Art. 37, Inciso IX da Constituição federal. E para uma carga horária conforme descrito no presente Edital, de acordo com a necessidade apresentada.

11.9. Para a Contratação, o candidato deverá respeitar a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário conforme art 37, Incisos XVI, alíneas "a", "b","c" da constituição Federal.

11.10. A remuneração do contratado no regime indicado neste Edital não será acrescida de adicional de função da formação, ou tempo de serviço.

12. **Das disposições Gerais**

12.1. A inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

12.2. Comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

12.3. Não será contratado o Candidato que tiver sido demitido por justa causa do serviço público ou possuir condenação criminal transitada e julgado não cumprida.

12.4. No Edital de chamamento será respeitada rigorosamente a ordem de classificação. Assim sendo, o candidato que não se fizer presente no prazo estipulado pelo Edital de chamamento será desclassificado, caso não tenha interesse pela vaga ofertada, poderá solicitar reenquadramento para o final da lista.

12.5. É de responsabilidade de o candidato manter atualizado junto a Divisão de Recursos Humanos, o seu cadastro e número de telefone.

12.6. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Legislação.

12.7. O Processo de Seleção disciplinado por Este Edital tem validade por 1 (um) ano, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse da administração municipal.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Bom Sucesso do Sul, 04 de dezembro de 2017.
Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 003/2017
ANEXO I
QUADRO DE AVALIAÇÃO PARA PROFESSOR

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
Licenciatura completa na área de inscrição	25	25
Pós-graduação na área da inscrição	20	20
Outros cursos na área da Educação com carga horária de no mínimo 20 horas	2	15
Experiência na área correlata ao cargo pretendido (contado a partir de 2007 a 2017) Obs: não incluí o tempo utilizado para aposentadoria.	5 por ano ou fração superior a 6 (seis) meses	40
MAXÍMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS		100

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 003/2017
ANEXO II
CRONOGRAMA

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	06/12/2017
Período de Inscrição	07 a 13/12/2017
Publicação do Deferimento das inscrições	14/12/2017
RECURSO	15/12/2017
Realização da Prova de Títulos (para Professor)	18/12/2017
Publicação do resultado da Prova de Títulos (para Professor)	18/12/2017
RECURSO	19/12/2017
Realização da Prova Escrita (para Zeladora)	19/12/2017
Publicação do resultado da prova Escrita (zeladora)	20/12/2017
RECURSO	21/12/2017
Resultado final	22/12/2017
RECURSO	26/12/2017
Homologação e Divulgação do Resultado Final	28/12/2017

OBS: A divulgação de Todos os atos deste Processo Seletivo será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR.

LEI Nº 53/2017 – Data: 06/12//2017 Súmula: "SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 07/12/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

LEI Nº 54/2017 – Data: 06/12/2017 Súmula: SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal receber a título de devolução um Barracão Industrial no lote rural nº 02 da Fazenda Santo Antônio do Pato Branco de propriedade do município de Mariópolis-Pr". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 07/12/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 133/2017 – Tomada de Preços nº 20/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: execução de obras de pavimentação poliédrica em diversos trechos no perímetro urbano de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R$ 93.901,92. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017 – PROCESSO Nº. 074/2017 Data de abertura: 28/11/2017 Horário: 10 horas Objeto: "Aquisição de um trator agrícola de pneus, novo, motor com 04 cilindros, potência mínima de 78 CV, tração 4x4, movido a ciclo diesel, pneus traseiros 18.4x30 e dianteiros 12.4x24, levante hidráulico de 03 pontos com capacidade de levante de no mínimo 3.800kg, tomada de força independente com duas velocidades, 540 a 2.200 RPM e 640 a 1.715 RPM, escadas de acesso e plataforma de operação pelos dois lados, com no mínimo 04 pesos dianteiros de 40kg/cada e 04 pesos traseiros de no mínimo 50kg/cada, com garantia de no mínimo 01 ano sem limite de horas trabalhadas", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante adiante mencionados:

PROPONENTE	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE/ITEM (R$)
TAIBA S/A., CNPJ sob nº. 77.013.647/0001-62	Lote nº. 01, item nº. 01.	101.000,00

Clevelândia, 06 de dezembro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 228/2017
SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.
O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
DECRETA
Art. 1º - Ficam designadas para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia, as pessoas a seguir nominadas:
Representantes do Governo Municipal
Titular – Wanessa Cavalcante Curado Pleiktiken
Suplente – Vilma de Fátima Garcia da Silva
Presidente - Ida Barbosa Cobalchini
Vice-Presidente – Júlio Correia
Primeiro Secretário – Marcia Piazza Dias
Segundo Secretário – Edson Luiz Bello de Araújo
Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde
Titular – Giovani Jaguszewki
Suplente – Ana Cláudia de Jesus Cavalheiro
Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde
Titular – Clair Luiz Kich
Suplente – Ida Barbosa Cobalchini
Titular – Marcia Piazza Dias
Suplente - Jonas Santos de Paula
Representantes das Entidades de Usuários
Titular – Julio Correia
Suplente – Laurindo Dalla Costa
Titular – Calestino Marcante Stangerlin
Suplente – Edson Luiz Bello Araújo
Titular – Gislaine da Silva
Suplente – Apolonia Zarenski
Titular – Miriam Josel Kempry Maciel
Suplente – Silvia Bressan
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto 112/2017.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2168/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Dieckson Leonir Teske, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.993.678/0001 – 27.
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis destinados a utilização na comemoração do Dia das Crianças com os alunos da rede municipal de Ensino, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº. 043/2017.
Fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e fica prorrogada a vigência do contrato, passando sua vigência de 09 (nove) de Dezembro de 2017 para 09 (nove) de Janeiro de 2018.
Data do Aditivo: 06 (seis) de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017 - PROCESSO Nº 163/2017 - Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de uniformes (calças, camisetas, jaleco, jaquetas, camisas), as empresas: Cenci Equipamentos de Segurança Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 94.987.830/0001-24, inscrição estadual nº 0100946531, com o valor total de R$ 8.535,70 (oito mil quinhentos e trinta e cinco reais), Elise Rafael Fritzen - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 30.862.850/0001-19, inscrição estadual nº 90573787-05, com o valor total de R$ 27.566,50 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Pontocom Brindes Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.036.328/0001-23, inscrição estadual nº 90633142-07, com o valor total de R$ 11.890,00 (onze mil oitocentos e noventa reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 06 de Dezembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehler - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 170/2017
DATA: 06.12.2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
A Integra do deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Dezembro de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1498 | Página 105 / 106

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 206

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº 2810, de 30 de novembro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento das taxas de inscrição dos concursos públicos realizados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Coronel Vivida.
Autoria: Vereador Celso Roque Bonassi
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º–Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Coronel Vivida.
Parágrafo único – Para ter direito à isenção disposta no "caput", deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou, no mínimo 02 (duas) doações dentro do período de 12 (doze) meses.
Art. 2º–A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.
Art. 3º–Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pelo Município.
Art. 4º–O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para o concurso público ou processo seletivo.
Art. 5º–Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antoniolli - Chefe de Gabinete

Cod254917

CONTRATO Nº 133/2017 – Tomada de Preços nº 20/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA–ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: execução de obras de pavimentação poliédrica em diversos trechos no perímetro urbano de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R$ 93.901,92. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod254784

CONTRATO Nº 134/2017 – Pregão Presencial nº 96/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 01.643.145/0001-73. Objeto: fornecimento de veículo de passeio novo para a administração publica municipal. Valor total R$ 102.000,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod254882

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNÍCIPES de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE–FNS (PARCELA)	05.12.17	866,04
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	05.12.17	9.785,58
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	06.12.17	21.786,80

Coronel Vivida, 06 de Dezembro de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod254778

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL–ANÁLISE DE CURRÍCULO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículos, nos termos do edital de 20 novembro de 2017.

Nº Inscrição	NOME DO CANDIDATO	EMPREGO PRETENDIDO
01	Lorena Weiss Arruda	Cozinheira
02	Maria Trindade de Oliveira	Cozinheira
03	Rosane Aparecida de Souza	Serviços Gerais
04	Sirlei do Nascimento Matos de Moraes	Cozinheira
05	Márcia Cristina Ferraza	Recepcionista
06	Jaqueline Mezzomo	Recepcionista
07	Cassieli de Souza	Enfermeira
08	Luiz Carlos da Silva	Serviços Gerais
09	Marilza Aparecida Alieve Carneiro	Serviços Gerais
10	Greicy Adrielli Southier	Enfermeira
11	Rubia Feltrin	Recepcionista
12	Katiane Rodrigues de Jesus	Recepcionista
13	Danielle Daiane Gilioli Marcomin	Recepcionista
14	Neusa Aparecida Guarneri	Recepcionista
15	Marli Belo	Cozinheira
16	Maria Rosane Manjurma	Serviços Gerais
17	Rosa Maria Pires	Serviços Gerais
18	Leolina Medeiros Pertile	Cozinheira
19	Ana Paula Pasqualotto	Recepcionista
20	Neide Batista da Silva Gonçalves	Serviços gerais
21	Renata de Ramos Silva	Recepcionista
22	Natália Gonçalves Duarte Mariano	Recepcionista
23	Elisangela Cristina Mazzetto	Recepcionista
24	Paula Pricila Conte	Enfermeira
25	Priscila Marques Nunes	Recepcionista
26	Gabriele Machado da Silva	Recepcionista
27	Lurdes Bee Poyer	Cozinheira
28	Sabrina Aparecida Poyer	Recepcionista
29	Francielly Sette Rodrigues	Recepcionista
30	Juliane Godinho	Recepcionista
31	Elisiane Celso	Recepcionista
32	Neuza Mari Nechele	Recepcionista
33	Samara Tabolka	Recepcionista
34	Monique Martins	Recepcionista
35	Marilene Pereira da Silva	Serviços Gerais
36	Sariane Aparecida Skittberg	Recepcionista
37	Adair Rodrigues	Enfermeiro
38	Sara Honke Dal Col	Enfermeira
39	Jocelina de Oliveira Bonete	Cozinheira
40	Cleide Zago	Recepcionista
41	Ivone Terezijnha Dalmagro Peroso	Enfermeira
42	Tatiane Terezinha de Freitas	Recepcionista
43	Taynara Andreis	Recepcionista
44	Mariele Elpina de Lara	Recepcionista
45	Regiane Robetti	Recepcionista
46	Carolina Oldoni	Recepcionista
47	Rosenilde Ramos	Recepcionista
48	Leticia Lorenci	Recepcionista

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barrili, André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo.
Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2017.
EDITE BERTELLI
Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI
Diretora Executiva

Cod254886

DIOEMS ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 3501519675

http://dioems.com.br/